



**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO:** 113/2017

**PREGÃO PRESENCIAL:** 49/2017

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E CADEIRA DE RODAS PERSONALIZADAS).

**IMPUGNANTE:** FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI ME (ARTECH REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO).

Trata-se de Impugnação interposta tempestivamente pela empresa FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI ME. Requer a retificação do Edital de Pregão Presencial nº 49/2017. Tem por objetivo a inclusão das seguintes exigências de habilitação:

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CONDICIONADORES DE AR E DE REFRIGERAÇÃO:**

a) Registro na entidade profissional competente, nesse caso se tratando do registro no CREA da Empresa licitante e do Profissional na data prevista para entrega da proposta. Profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA) compatível com o objeto da licitação possibilitando à empresa a participação em licitações, através da Certidão de Pessoa jurídica e Certidão de Pessoa Física atualizada.

b) Acervo técnico e atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, comprovando que o responsável técnico da proponente tenha sido responsável pela execução de obra com características semelhantes ao objeto licitado. O acervo ou atestado só será aceito se o profissional em pauta integrar o quadro permanente da licitante na data marcada para entrega dos envelopes, comprovado mediante a apresentação da ficha de registro de empregado ou através do contrato de prestação de serviços e, para dirigente de empresa, tal comprovação deverá ser feita através da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social, independente de terem apresentado o mesmo quando do registro cadastral.

Em consulta à Decisão Normativa nº 042/92 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, a qual dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação, verifica-se que:

**1 - Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de**

**ar e de frigorificação fica obrigada ao registro no Conselho Regional.**

2 - A pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar RT, legalmente habilitado, com atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do CONFEA.

3 - Por deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de acordo com o porte da empresa, as atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado.

**4 - Qualquer contrato, escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas no item I, está sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART".**

Sobre assunto semelhante, o consultor jurídico da FECAM, Edinando Luiz Brustolin, através do Parecer nº 2656, de 16/07/2013, ensina o seguinte:

Quanto à terceira questão, a respeito dos requisitos da habilitação técnica, considerando a ausência de regulamentação na lei do pregão, deve-se ter como parâmetro a disciplina da Lei nº 8.666/93, a qual estabelece:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**A exigência de documentos que comprovem a habilitação técnica é facultativa, devendo ser compatível com as garantias para a boa execução do contrato, conforme orientação constitucional de que a habilitação deve ser limitada a exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, CF).**

Dado que a instalação dos equipamentos de ar condicionado, salvo justificativas em contrário, é realizada satisfatoriamente



sem a exigência de maiores garantias técnicas, como atestados operacionais e profissionais, basta a comprovação de registro da empresa licitante no CREA, com fundamento do art. 30, I, acima transcrito e na Decisão Normativa nº 42/92 do CONFEA, que estabelece a necessidade de registro no Conselho Regional de todas as empresas que prestem serviços de instalação e manutenção de ar condicionado. Confirma-se o teor da Decisão Normativa nº 42/92 do CONFEA:

1 - Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração fica obrigada ao registro no Conselho Regional.

2 - A pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar RT, legalmente habilitado, com atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do CONFEA.

3 - Por deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de acordo com o porte da empresa, as atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado.

4 - Qualquer contrato, escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas no item I, está sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART"

**Finalmente, sugere-se que a minuta contratual disponha sobre a obrigatoriedade de a empresa executora contar com profissional devidamente registrado no CREA, o qual será o responsável técnico pela execução do serviço de instalação dos equipamentos de ar condicionado, devendo ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.**

Diante do exposto, com fundamento nas razões acima, **DECIDO PELO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI ME**, incluindo-se no Edital as seguintes exigências habilitatórias:

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

[...].

**k) Qualificação técnica para atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração (tão somente ao cumprimento do item 8 do Edital):**

**k.1) Certidão de pessoa física - emitida pelo CREA - do profissional responsável técnico da empresa.**

**K.2) Certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA, com a devida comprovação do vínculo entre o profissional e a**



empresa licitante, através do quadro de responsáveis técnicos.

**k.3) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida por esse Conselho, que comprove que a licitante tenha executado para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado serviços de características técnicas similares ao objeto da presente licitação (item 8).**

Fica incluída na minuta contratual (vinculada ao Edital em epígrafe) a seguinte obrigação:

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da Contratada:

[...].

**9.1.8. Apresentar, tão somente em relação ao cumprimento do item 8 do Edital, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**

Consoante redação legal, a presente modificação no edital deve ser divulgada da mesma forma em que se deu o texto original.

Além disso, a presente retificação afeta a formulação das propostas, devendo, em razão disso, ser reaberto o prazo editalício.

Cordilheira Alta/SC, 16 de Outubro de 2017.

  
**ADRIANA DE CÉSARO MORESCO**  
Pregoeira Oficial

  
Madien Gleicon Romanini  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/SC Nº 38.118